

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 040-2020. Na Publicação de Terceiros, página 9 do Diário Oficial do Estado de Maranhão, matéria publicada no dia 23 de setembro de 2020. O valor do extrato do contrato 001/2020 da Dispensa de Licitação 040-2020-SRP. Onde se lê: R\$ 16.655,00. Leia-se: R\$ 16.555,00 Anapurus/MA, 26 de outubro de 2020. **GEORGE LUIZ ARAÚJO PASSINHO/PREGOEIRO.**

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MIRIM/MA

LEI Nº 1468/2020, de 16 de outubro de 2020. CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM QUE TRABALHAM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID 19. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º** Cria gratificação temporária e transitória (GT) aos profissionais da Saúde Municipal de Itapecuru Mirim – MA, que trabalharem no enfrentamento/atendimento da situação de pandemia do Coronavírus – COVID-19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde a seguir: I.– As categorias profissionais são as abaixo descritas: a) Agentes Comunitários de Saúde (ACS); b) Agentes de Endemias; (ACE) c) Agentes Sanitários; d) Assistentes Administrativos; e) Auxiliar de Enfermagem; f) Auxiliar Operacionais de Serviços Diversos (AOSD); g) Técnicos em Enfermagem; h) Motoristas de ambulâncias. **PARAGRAFO ÚNICO** – Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS ainda que transitoriamente. **Art.2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens. **Art.3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência. **Art.4º** Os servidores receberão a gratificação de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) independente de carga horária com duração temporária, bem como o regime de trabalho, podendo ser parcelado em 03 (três) parcelas no valor de 150 (cento e cinquenta) reais cada parcela. **PARAGRAFO ÚNICO** – Se o pagamento deverá ser pago as competências do Exercício Financeiro de 2020. **Art.5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for. **Art.6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será regulamentado por Decreto. **Art.7º** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão reduzidos do pagamento de gratificação, e ainda não receberão esta gratificação, e ainda não receberão esta gratificação os servidores que neste período estiverem de licença. **Art.8º** as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor destinado ao combate da COVID-19. **Art.9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, 16 de outubro de 2020, 198ª da Independência,**

NOTA DE EMPENHO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. PROCESSO: nº 132150/2020-SEPLAN. **NOTA DE EMPENHO:** nº 2020NE000285. **PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEPLAN, CNPJ: 05.022.633/0001-14, e a Empresa R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.347.287/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais locais e de jornais de circulação nacional. **VALOR:** R\$ 2785,60 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 224457- 01010 00000-33.90.39-220101-1505-outros serviços de comunicação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **FORO:** Comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DA EMISSÃO:** 22/10/2020. **ASSINATURAS:** Caroline Sousa de Jesus. **ARQUIVAMENTO:** Pasta nº 01/2020, da Assessoria Jurídica/SEPLAN, responsável pelo extrato Higo Silva do Nascimento, Assessor Sênior.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1322 - DPGE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o 6º Concurso On-line de Remoção na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ocorrido no dia 21 de julho de 2020, por meio do sistema Gestão Inteligente para Remoção On-line (GIRO), onde restou em aberto a vaga do Núcleo Regional de Colinas/MA; **Considerando** a escolha de lotação da Defensoria Pública **JÉSSICA DE SOUSA OLIVEIRA** que optou pela vaga no Núcleo Regional de Colinas; **Considerando** que, a Defensora Pública exercia suas atividades provisoriamente no Núcleo do Segundo Atendimento da Sede da Defensoria Pública na capital, conforme Portaria nº 297/2020 – CGDPE, de 18 de setembro de 2020, a qual passará a não produzir mais efeitos a partir da publicação desta Portaria; **Considerando** a inauguração do Núcleo Regional de Colinas/MA, ocorrida em 05 de outubro de 2020. **RESOLVE:** **Art. 1º** Titularizar **JÉSSICA DE SOUSA OLIVEIRA**, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2744290, dos quadros de membros dessa Defensoria Pública do Estado, para exercer as funções de seu cargo no Núcleo Regional de Colinas/MA. **Art. 2º** A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo: I - Nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral; II - Para a substituição de outro membro da Instituição, mediante portaria da Corregedoria-Geral. **Art. 3º** Esta Portaria retroage a data de 05 de outubro de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2020. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 27 de outubro de 2020. Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 1324-DPGE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o recebimento de e-mail institucional encaminhado pela Defensora Jéssica de Sousa Oliveira, na data de 24/10/2020, solicitando portaria para